



Direito do contribuinte à elisão fiscal perante as decisões do CARF: Análise do planejamento tributário frente a seus critérios e limites

Camila Emiliano da Silva Lopes¹, ORCID: 0009-0002-8826-6761

Kettuy Júlio Tiburcio Valim¹, ORCID: 0009-0002-9663-8692

Ariadne Yurkin Scanduzzi¹, ORCID: 0009-0003-8002-9355

Solange Aparecida de Paula¹, ORCID: 0000-0003-1201-4031

Patrícia Nunes Costa Reis¹; ORCID: 0000-0002-1094-3737

¹ UniFOA, Centro Universitário de Volta Redonda, Volta Redonda, RJ
kettuyvalim08@gmail.com

Resumo: O Brasil possui uma das maiores cargas tributárias da América Latina, o que incentiva empresas a utilizarem estratégias para reduzir encargos fiscais. Este estudo analisa a ausência de regulamentação específica sobre planejamento tributário e os critérios interpretativos adotados pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) nas decisões relativas à elisão fiscal. Utilizou-se abordagem qualitativa, bibliográfica e documental para examinar conceitos fundamentais, limites legais e análise de casos práticos julgados pelo CARF. Os resultados evidenciam diferentes entendimentos que geram insegurança jurídica, desestimulando práticas legítimas de elisão fiscal. Conclui-se pela necessidade de regulamentação normativa objetiva para assegurar segurança jurídica e fomentar a adoção de práticas tributárias lícitas no Brasil.

Palavras-chave: direito do contribuinte. elisão fiscal. decisões do CARF. planejamento tributário. critérios e limites.

INTRODUÇÃO

O Brasil está entre os países de maior carga tributária da América Latina, o que exerce forte pressão sobre a gestão financeira das empresas. Segundo dados oficiais, em 2022, a carga tributária do país ultrapassou 33% do Produto Interno Bruto (PIB) (BRASIL, 2023). Esse cenário motivou a emergência do planejamento tributário como prática lícita para redução e otimização dos encargos fiscais.

Contudo, o ambiente tributário permanece complexo e aberto a interpretações divergentes, especialmente diante da ausência de regulamentação específica que delimite os limites do planejamento tributário e a atuação do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF). Nesse contexto, torna-se essencial distinguir os conceitos de elisão fiscal — ação lícita de redução tributária — da evasão e elusão, práticas ilícitas ou abusivas que geram insegurança jurídica e penalidades financeiras (CREPALDI, 2023).

Este estudo tem como objetivo analisar criticamente a ausência de critérios regulamentares claros e a forma como as decisões do CARF impactam a segurança jurídica do contribuinte na adoção do planejamento tributário, buscando identificar pontos de convergência e limitação entre as práticas legais e os entendimentos administrativos.

MÉTODOS

Trata-se de pesquisa qualitativa, bibliográfica e documental que investigou normas, literatura especializada, jurisprudência e decisões judiciais administrativas do CARF relacionadas ao tema. O método explicativo-descritivo foi adotado para analisar criticamente os principais

conceitos tributários e casos práticos, permitindo a compreensão da aplicação dos critérios adotados na prática administrativa e seus efeitos na segurança jurídica do contribuinte.

Foram consultadas fontes como livros acadêmicos, artigos científicos, legislação vigente, bem como acórdãos relevantes emitidos pelo CARF entre os anos recentes, com ênfase na análise das interpretações referentes às práticas de elisão fiscal, evasão e elusão.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A distinção entre elisão, evasão e elusão fiscal está amplamente documentada na doutrina tributária. Elisão fiscal refere-se ao planejamento tributário lícito, onde o contribuinte adota estratégias dentro dos limites legais para minimizar a carga tributária, utilizando-se, por exemplo, de regimes especiais ou incentivos fiscais (ARAUJO, 2018).

Em contraste, a evasão envolve a prática ilegal, como sonegação e fraude, com intuito de ocultar ou negar fatos geradores, caracterizando crime tributário conforme legislação brasileira (VITTORIA et al., 2023). Já a elusão representa uma área cinzenta, onde o contribuinte utiliza formas artificiais, tais como simulações e abuso de forma jurídica, para alcançar vantagens indevidas, ultrapassando os limites da legalidade (BERNARDO et al., 2023).

Diversos casos emblemáticos ilustram o complexo julgamento do CARF frente a estratégias de planejamento tributário. A reclassificação do bombom Sonho de Valsa da Lacta, passando a ser enquadrado como wafer, permitiu a redução da alíquota do IPI de 5% para 0%, sendo aprovada pela instância administrativa (GRUPODPG, 2022).

Em contrapartida, a Nestlé teve recurso negado pelo CARF em razão da classificação irregular das barras de cereais Neston como produto de cereal, quando para o órgão deveriam ser tributadas como produtos de confeitaria ou com cacau, configurando elusão fiscal com aplicação retroativa de tributos e multas (CARF, 2024).

Outro exemplo é o milkshake do McDonald's, que com a mudança de nomenclatura para sobremesa láctea zerou as alíquotas de PIS e COFINS, decisão também respaldada pelo CARF (GITZ et al., 2024).

Esses precedentes demonstram a ausência de critérios objetivos e uniformes do CARF para diferenciar legalidade e abuso no planejamento tributário. A variação de resultados em casos

similares evidencia lacunas normativas, que geram insegurança jurídica para as empresas e desestímulo para práticas lícitas de elisão (GRECO, 2019; SCHOUERI, 2015).

O parágrafo único do art. 116 do CTN, que concede ao Fisco poder para desconsiderar atos com finalidade exclusiva de reduzir tributo, carece de parâmetros claros para aplicação, levando a julgamentos subjetivos e imprevisíveis (BRASIL, 2001).

É imperiosa a formulação de legislação específica e criteriosa que delimite direitos e limites, conferindo segurança aos contribuintes e equilíbrio entre combate à evasão e garantia da legalidade administrativa (CREPALDI, 2023).

CONCLUSÕES

O planejamento tributário representa um direito fundamental do contribuinte e instrumento indispensável para a eficiência econômico-financeira das empresas frente à elevada carga tributária brasileira. Entretanto, a carência de regulamentação clara e critérios objetivos nas decisões do CARF enseja insegurança jurídica, comprometendo a legitimidade das práticas lícitas e criando um ambiente de incerteza.

Este estudo evidenciou a necessidade de avanços normativos que assegurem critérios transparentes para a atuação do CARF, promovendo segurança jurídica, competitividade e o desenvolvimento econômico. Futuros estudos e reformas tributárias devem priorizar essa regulamentação para garantir equilíbrio entre interesses fiscais e direitos dos contribuintes.

REFERÊNCIAS

ANDRADE FILHO, E. O. *Planejamento tributário*. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2016. 1ª edição.

ARAUJO, D. A. *Planejamento tributário aplicado aos instrumentos sucessórios*. São Paulo: Almedina, 2018.

BERNARDO, A. R.; VITTORIA, A. D. Redução de Capital para Alienação de Ativos por Intermediário dos Sócios Pessoas Físicas ou Pessoa Jurídica Domiciliada no Exterior. In: BERNARDO, A. R. et al. (Org.). *Planejamento tributário sob a ótica do CARF: análise de casos concretos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.

BRASIL. Lei Complementar nº 104, 10 de janeiro de 2001 – Acrescenta o parágrafo único ao art. 116 do CTN.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

CREPALDI, Silvio A. *Planejamento tributário: teoria e prática*. Rio de Janeiro: Saraiva, 2023.

CARF – Conselho Administrativo de Recursos Fiscais. Acórdão 3002-003.169, Processo Administrativo nº 11065.002859/2010-03, julgado em 10/09/2024.

GITZ, P.; JORDÃO, M. I. McDonald's: Maior rede de restaurantes do mundo divulga resultados do 1T24. Disponível em: <https://conteudos.xpi.com.br/internacional/relatorios/mcdonalds-1t24/>. Acesso em: 28 out. 2024.

GRUPODPG. Planejamento tributário: aprenda a fazer com o caso do Sonho de Valsa. Disponível em: <https://abriempresasimples.com.br/planejamento-tributario-aprenda-a-fazer-com-o-caso-do-sonho-de-valsas/>. Acesso em: 3 nov. 2024.

GRECO, Marco Aurélio. *Planejamento Tributário*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Quartier Latin, 2019.

SCHOUERI, L. E. O Refis e a Desjudicialização do Planejamento Tributário. *Revista Dialética de Direito Tributário*, n. 232, 2015.

VITTORIA, A. D. et al. *Planejamento Tributário sob a ótica do CARF*, Ed. Lumen Juris, 2023.